



ATO CONJUNTO Nº 592/2021-GP-CGJ-TJAP

Suspende temporariamente o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

Os Desembargadores **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; e **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, *Corregedor-Geral* da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 0907, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução nº 313/2020, de 19/03/2020; Resolução nº 314/2020, de 20/04/2020; Resolução nº 318/2020, de 07/05/2020; Resolução nº 322/2020, de 01/06/2020;

CONSIDERANDO o contido no ATO CONJUNTO Nº 585/2021-GP/CGJ que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

CONSIDERANDO a continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do COVID-19,

CONSIDERANDO que a nova cepa da COVID-19 é mais nociva aos jovens, conforme amplamente divulgado nos portais de saúde oficiais, e pela mídia em geral;



RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do dia 18 de março de 2021, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como *Skype®*, *Whatsapp®*, *Hangout®* ou *Zoom Cloud Meetings®* para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados.

Art. 2º DETERMINAR a suspensão de audiências presenciais em geral e sessões de julgamento no primeiro grau de jurisdição, inclusive as do Tribunal do Júri, as designadas pelos CEJUSC's e NUPEMEC, além das sessões administrativas do Pleno Administrativo, pelo mesmo prazo.

§ 1º Nas audiências e sessões consideradas urgentes, fica determinado o ingresso apenas daqueles que devam participar do ato, respeitada a adoção de outro critério pelo magistrado.

§ 2º As audiências de custódia deverão ser realizadas, preferencialmente, onde houver disponibilidade, por meio de sistema de videoconferência, ressalvado requerimento pessoal da Defesa ou do Ministério Público para sua realização presencial (**Ato Conjunto nº 585/2021-GP/CGJ**).

§ 3º As sustentações orais nos processos no segundo grau de jurisdição deverão ocorrer somente por meio de videoconferência, devendo as secretarias zelar pela comunicação eficaz com os advogados que solicitarem exercitar tal prerrogativa.

Art. 3º DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 07 (sete) dias, das entrevistas agendadas pelo Setor Psicossocial, salvo nos casos de natureza urgente e naqueles onde houver determinação contrária do magistrado.

Art. 4º DETERMINAR a suspensão por 07 (sete) dias do atendimento presencial ao público externo em todas as serventias do estado, de 1º e 2º graus de jurisdição, bem como na sede do Tribunal de Justiça, salvo o indicado no art. 2º, § 2º, deste Ato Conjunto.

§ 1º. Incluem-se na suspensão prevista no *caput* o comparecimento pessoal de réu ou apenado aos Fóruns e Centrais de Atendimento ao Apenado das Comarcas de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, quando imposta obrigação nesse sentido.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§2º. O atendimento aos advogados será feito somente de forma virtual, por meio dos contatos disponibilizados pelas respectivas serventias judiciais, conforme publicados no *site* do Tribunal, devendo as unidades zelar pela efetividade do atendimento virtual.

Art. 5º As atividades consideradas imprescindíveis na Diretoria-Geral, nos Departamentos de Informática e Telecomunicações, de Sistemas, Financeiro, de Gestão de Pessoas, de Compras e Contratos, serão executadas presencialmente com o número indispensável de servidores, desde que não possam ser realizadas de modo remoto.

Art. 6º AUTORIZAR o trabalho remoto, até deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a:

I – gestantes;

II – maiores de 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas ou portadores de deficiência física, mediante comprovação por laudo ou relatório médico;

Parágrafo único. Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência ou a Corregedoria Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 7º DISPENSAR do trabalho presencial todos os estagiários de todas as serventias do estado, de 1º e 2º graus de jurisdição, bem os designado para as atividades da área administrativa.

Parágrafo único. As unidades devem zelar pelas atividades remotas dos estagiários, conforme for possível.

Art. 8º RECOMENDAR aos Magistrados e Diretores de Secretaria que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico, reservando aos Oficiais de Justiça a execução de mandados reputados urgentes.

Parágrafo único. Durante o período de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça deverão cumprir apenas as medidas consideradas essenciais.

Art. 9º Cada gabinete de Desembargador adotará as providências necessárias para a redução da presença de seus servidores em trabalho presencial.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. Competirá à Vice-Presidência adotar tal providência quanto aos serventuários da Câmara Única e da Secção.

Art. 10 As situações excepcionais serão deliberadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 11 O Ministério Público do Estado do Amapá, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Amapá, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Procuradoria Geral do Estado e a Delegacia Geral de Polícia Civil de Estado do Amapá poderão encaminhar sugestões com vistas ao aprimoramento desta normativa e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 12 Este Ato Conjunto entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá, AP, 17 de março de 2021.


Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente/TJAP


Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça